Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9122/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10649/2014
PROTOCOLO	: 1518635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO - PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 46/2014
CONTRATADA	: SILVIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP
LICITAÇÃO	: CONVITE N. 13/2014
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
VALOR INICIAL	: R$ 77.758,86
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e à sua formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 452/2015 (peça 23), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa da cópia do instrumento contratual a esta Corte.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 1497/2015 (peça 24).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que as fases referentes à licitação na modalidade convite e à formalização do contrato atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice às suas aprovações.

Esclareço que, considerando os feriados ocorridos à época, não houve a intempestividade apontada pela equipe técnica.

Diante do exposto, acolho a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa ao procedimento licitatório – Convite n. 13/2014 – e à formalização do Contrato n. 46/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Silvia Cândida de Oliveira de Souza & Cia Ltda. - EPP, com base na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como decido.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC